

**ESCLARECIMENTO AO PE 4.036/2022-CPL/MP/PGJ-SRP**

Samantha Celina Pinheiro Souza <samantha.souza@soluti.com.br>

Ter, 02/08/2022 20:31

Para: Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Boa noite prezados,

Solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto aos pontos abaixo, com escopo ao que dispõe o artigo 23, do Decreto N° 10.024/2019:

1 - Será permitido as emissões dos Certificados por Videoconferência desde que seguidas todas as normas da ICP-BRASIL, uma vez desde a pandemia da COVID-19 este foi o modelo mais utilizado prezando pela segurança de todos os envolvidos no processo, inclusive no momento atual que observamos um aumento dos casos, será permitido a Emissão por Videoconferência?

2 - No caso do TOKEN, considerando a instabilidade mundial e falta de insumos para produção de diversos produtos, caso exista alguma indisponibilidade quanto a produção do TOKEN durante a vigência do contrato, este poderá ser substituído por outra marca/fabricante desde que seja de qualidade e características iguais ou superiores?

3- Quanto ao produto certificado SSL internacional, é correto apontar que o prazo de vigência disposto no mesmo é de 24 (vinte e quatro) meses, todavia, o lapso temporal necessário atualmente inexistente a tal produto o que não poderá ser atendido pelo licitante.

Logo, há que se constar que em respeito as normas de segurança e funcionalidade do certificado digital dentro do padrão internacional fora instituído vedação de validade limitada a 01 (um) ano de sua vigência, a partir da data de 01 de setembro de 2020, conforme normatização imposta pelo órgão gestor CA / Browser Forum Spring Face-a-Face em Bratislava, regulamentada em março, o que inviabiliza a sua entrega em prazos maiores.

Destarte, pertinente se torna apontar que nenhum concorrente conseguirá comercializar o objeto sob os prazos afixados, motivo pelo qual impugna-se o feito. De igual modo, aproveitamos para perquirir o seguinte fato, será aceita a entrega nestes produtos de 02 (dois) certificados digitais de 01 (um) ano de validade cada de modo a totalizar o prazo previsto de 02 (dois) anos? Haja vista inexistir o objeto sob tal vigência, ininterrupta.

Certos de sua atenção, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

**Samantha Pinheiro**

**Analista de licitações**

(62) 3412-0220

[licitacoes@soluti.com.br](mailto:licitacoes@soluti.com.br)